



AS COMISSÕES

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2022.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3015

Data 05 /10 /22

“Autoriza a Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a seus servidores.”

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o servidores com rendimento bruto de até 4 (quatro) salários mínimos, atualizados anualmente, no mês de maio, pelo mesmo índice de reposição inflacionaria do aumento dos servidores, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 2º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento ou por meio de cartão, mediante contratação de operadora.

Art. 3º - Não receberá o benefício o servidor:

- I – Suspenso, durante o período da suspensão;
- II – Detento e o recluso, no período em que não comparecer ao serviço;
- III – enquanto estiver em gozo de férias;
- IV – Licenciado, durante a licença;
- V – Em período de gozo de licença-prêmio;
- VI – Que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;
- VII – Que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício.

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

I – Não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

III – Não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tremembé, 05 de dezembro de 2022.

  
**ADRIANO DOS SANTOS  
VEREADOR**

  
**DIEGO PROTETOR  
VEREADOR**

